

## GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



LEI Nº 410/2024

## ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor PAULO MACEDO DAMACENA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de lotação:

| CARGO                   | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO       |
|-------------------------|-------|---------------|---------------|
| monitor de sala de aula | 06    | 40 HORAS      | R\$ 1.412,00  |
| 19                      |       | SEMANAIS      | ***           |
| GUARDA ESCOLAR          | 01    | 40 HORAS      | R\$ 1.500,00  |
|                         |       | SEMANAIS      |               |
| MÉDICO                  | 01    | 40 HORAS      | R\$ 10.000,00 |
|                         |       | SEMANAIS      |               |
| PROFESSOR               | 03    | 20 HORAS      | PISO          |
|                         |       | SEMANAIS      | MAGISTÉRIO    |
| ASSISTENTE SOCIAL       | 01    | 40 HORAS      | R\$ 1.800, 00 |
|                         |       | SEMANAIS      |               |
| INSTRUTOR DE MÚSICA     | 01    | 20 HORAS      | PISO          |
|                         |       | SEMANAIS      | MAGISTÉRIO    |
| PROFESSOR DE BALÉ       | 01    | 20 HORAS      | PISO          |
|                         |       | SEMANAIS      | MAGISTÉRIO    |

- **Art. 2° -** Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas nas leis nº 292/2017 e nº 386/2023.
- **Art. 3º -** Caso seja necessário promover ajustes no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando autorização do Poder Legislativo.
- **Art. 4º -** Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos fixados para o cargo de Médico.

Paulo Macêdo Damacena Profeito Municipal Quello effinita - 10



## GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de março do ano de 2024.

Paulo Macêdo Damacena Prefeito Municipal Cashoeirinna - 10

PAULO MACÊDO DAMACENA

Prefeito Municipal